



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

Comunicação: 345/2022

Republicação

Onde se lê na comunicação 343/2022 resultado de julgamento da 3ª CDR, publicado no dia 26.10.2022:

5) Processo: nº 464/2022

Denunciado: Rodrigo Costa de Melo (Atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 254 e 243-F do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai x Cara Virada

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 27/08/2022

Representante do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Nomeada a defensora Dativa Dra. Amanda dos Santos Teixeira 210.285 OAB/RJ

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) jogos e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo Victor que aplicada à suspensão de 04 (quatro) partidas e mais 04 (quatro) partidas, pelo concurso material, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, aplicando o art. 184 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 465/2022

Denunciado: Gabriel Ferreira Costa (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 27/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Eduardo Miranda Salgado

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Deferida a produção da prova de vídeo da defesa.

Resultado: Por maioria de votos, **suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida**, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

LEIA-SE:

5) Processo: nº 464/2022

Denunciado: Rodrigo Costa de Melo (Atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 254 e 243-F do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai x Cara Virada

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 27/08/2022

Representante do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Nomeada a defensora Dativa Dra. Amanda dos Santos Teixeira 210.285 OAB/RJ

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso em 04 (quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo Victor que aplicada à suspensão de 04 (quatro) partidas e mais 04 (quatro) partidas, pelo concurso material, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, aplicando o art. 184 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 465/2022

Denunciado: Gabriel Ferreira Costa (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 27/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Eduardo Miranda Salgado

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Deferida a produção da prova de vídeo da defesa.

Resultado: Por maioria de votos, **absolvido o denunciado**, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Jorge Peres que aplicava a pena mínima do art. 250 do CBJD.

Eliane C. Neno Rosa
Secretária